



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PROJETO DE LEI N°

1227/04

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a colocar em concorrência pública, para outorga de concessão, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - A outorga do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Sarandi, em obediência ao disposto no art.175, da Constituição Federal, reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica do Município e por esta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.074, de 7 de junho de 1995 e das demais normas legais pertinentes.

Art. 2º - O Município de Sarandi, para efeito de operação de seu Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, terá seu território dividido em áreas operacionais distintas e delimitadas pelo Poder concedente.

Art. 3º - O serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Sarandi, será prestado sob o regime de concessão, sempre mediante licitação, e executado de forma contínua e permanente obedecendo a horários, a itinerários e a intervalos de tempo pré-estabelecidos.

§ 1º - O poder concedente poderá criar, alterar e extinguir itinerários bem como implantar novos serviços públicos, com política tarifária apropriada, conforme a necessidade e a conveniência dos usuários e do sistema de transporte, observada a área operacional fixada e definida nos termos das concessões outorgadas pelo Município.

§ 2º - A concessão será formalizada mediante contrato administrativo bilateral de caráter formal, oneroso, comutativo, sujeito a prazos e condições, outorgando-se à concessionária a área operacional a ela correspondente.

Art. 4º - A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de que cogita a presente lei, será executada por empresas que comprovem experiência nunca inferior a cinco anos de atividade no segmento de transporte coletivo municipal e demonstrem possuir idoneidade técnica e financeira, esta mediante a apresentação do último balanço contábil.

Art. 5º - A concessão para a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros será pelo prazo de dez anos, a contar da assinatura do instrumento contratual.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 6º - O serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros será executado pela concessionária em obediência às diretrizes do Órgão Gestor Municipal, nos termos do Regimento Interno a ser criado, com veículos apropriados às características das vias públicas do Município de Sarandi e de conformidade com as especificações, as normas e os padrões técnicos e de segurança e conforto estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, com prioridade sobre o transporte individual.

Art. 7º - A concessionária deverá dispor de frota suficiente, fixada pelo Órgão Gestor Municipal, para atender à demanda máxima de passageiros de sua área de atuação e de frota de reserva de no mínimo 5% e no máximo 10% em relação à frota operacional.

Art. 8º - É de responsabilidade da empresa concessionária que operar a área com maior número de usuários a emissão, o cadastramento, a comercialização e o controle sobre a venda de passes e vale-transporte.

Art. 9º - O serviço público de transporte coletivo de passageiros será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por decreto do Poder Executivo, em valor que deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, compatível com o custo global do serviço, considerados sua qualidade, sua eficiência e seu aprimoramento técnico.

§ 1º - Para a fixação do valor da tarifa será considerado o custo quilométrico médio dividido pelo índice de passageiros pagantes por quilômetro (IPK) apurado em processo administrativo próprio.

§ 2º - Integram ainda, entre outros, a planilha, para efeito de definição do valor da tarifa, o custo operacional, o custo de capital, o custo de administração, o custo tributário e a remuneração de quatro por cento ao Órgão Gestor Municipal.

§ 3º - As concessionárias, mediante prévia autorização do Órgão Gestor Municipal, poderão auferir receitas alternativas, que serão consideradas exclusivamente como forma de auxiliar na modicidade e na redução do preço da tarifa do transporte coletivo de passageiros do Município de Sarandi.

§ 4º - O Poder concedente poderá determinar às concessionárias a implantação de serviços diferenciados com tarifas compatíveis.

Art. 10 - O Poder Executivo, por meio de seu Órgão Gestor, elaborará regulamento geral do serviço público de transporte coletivo de passageiros de forma a garantir a fiscalização, com a participação dos usuários desse serviço, e a assegurar as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e respeito ao ambiente natural.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará, previamente ao Edital de Licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão e caracterizando-lhe o objeto, as áreas e os prazos.

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 12 - Os contratos de concessão deverão conter cláusulas em que as concessionárias se obriguem a investir permanentemente na melhoria e na atualização do serviço público de transporte coletivo de passageiros, em especial ao transporte às pessoas com deficiência com atendimento à toda a demanda existente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

